



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

*Lei municipal da municipal
nº 3043/2016*


LEI Nº 1.710 /93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skate, triciclos, patinetes, patins, e similares, sobre as calçadas, praças, passeios, canteiros, e áreas ajardinadas e na contra-mão de direção no leito carroçável da via pública, excetuando-se os equipamentos de uso de deficientes físicos.

Parágrafo Único - Mediante requerimento do interessado, apresentado pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá haver, a critério e conveniência da Administração Municipal, autorização excepcional para evento certo e determinado, para utilização de praças e ruas em dia pré-determinado.



Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada, através de seus agentes, a fazer as apreensões, no caso de transgressões à lei, recolhendo os



Prefeitura Municipal de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

veículos e os instrumentos de recreação, mediante auto de apreensão.


Artigo 3º - A liberação dos veículos e os instrumentos apreendidos, far-se-á mediante o pagamento de multa de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) reajustados mensalmente pelo IGP-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, valor dobrado na reincidência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após trinta dias de sua publicação, para que possa ter divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 12 de julho de 1.993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo